

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois teve início a sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos. Processo: ED-RR - 21-87.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 25-53.2017.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): EILANE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 30-87.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUEL ALVES DOS SANTOS MOURA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: Ag-ED-AIRR - 77-09.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANEILTON MECENAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-AIRR - 90-82.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogada: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-RRAg - 154-86.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): LUIS AUGUSTO MEINCHEIN SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 113-83.2020.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO CARVALHO VIEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogado: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST por, art. 122). Processo: Ag-RRAg - 155-60.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GENILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Farias Pinto, Agravado(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 168-81.2019.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EULALIO BISPO FAGUNDES, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR - 238-84.2017.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS GILDESVAM BARBOSA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 201-94.2020.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WENIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 257-40.2016.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Advogada: Aline de Oliveira Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Rosângela Peres França, Agravado(s): PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Greyce Caroline dos Santos, Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 291-13.2020.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HILLANI SERVICOS DE LAVATORIO - EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): BRUNA CRISTINA NUNES DIAS, Advogada: Deise Vieira Pinto Gonçalves,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Lucio Mauro Teixeira Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 324-98.2018.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON CEUTAS CORREIA, Advogado: Regina das Candeias da Divina Providencia Rigaud Pedrao, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 339-55.2017.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO GOIS, Advogado: Fábio Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 362-32.2015.5.19.0063 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ESDRAS CANUTO SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 491-91.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARIA DA PAZ MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 541-92.2020.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emidio Germano da Silva, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBIENTE PLANEJAME LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 483-08.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CAROLINE DALVI PAGEL, Advogado: Camila Mendes de Moraes Costa

Pinto, Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 587-69.2019.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO CESAR DO AMARAL, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 670-20.2020.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIRENE LIMA CESCNETO, Advogado: Filipe Santana Haack, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): PAPALEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST por, art. 122). Processo: Ag-ED-RR - 546-31.2017.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ROBERTO NORONHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 784-69.2017.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 808-66.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILMARA GOMIDES MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ARR - 682-57.2017.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 815-26.2018.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): ALEXSANDRO GOMES SANTANA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogado: Selma Batista dos Santos, Advogada: Elvira Maria de Lima, Advogada: Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 865-66.2020.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Jose Elson Damasceno Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.829,20), o que perfaz o montante de R\$ 241,46 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1063-39.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MEIRA LINS LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1083-30.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): NOEMIA MARIA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso, Advogada: Mirian Soraya Carneiro Lamberti, Advogado: Marcelo Antônio Álvares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 1027-46.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO LUIZ TSUCH, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1106-18.2016.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEMENTE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Maria Eduarda Montenegro Goncalves de Alencar, Advogada: Valéria Pereira Soares, Advogada: Mariana Millena Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1115-56.2019.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DE FARIA SOARES, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 1167-87.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogada: Leticia Gois Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Fabiana Jacobs, Decisão: por unanimidade, dar

provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão proferida em sede de julgamento de embargos, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: Ag-AIRR - 1189-68.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENO FERRARI E OUTRA, Advogado: Rosangela Avelino, Agravado(s): ALEXUEL DANIEL DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1300-32.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA PICANÇO ROMERO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Jose Oscar Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO; Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1340-75.2017.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ROMARIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lineu Torres Salles Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lucia Helena Almeida de Araujo, Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1393-41.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR - 1425-39.2016.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ XAVIER DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1408-20.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): RICARDO JOSE NOGUEIRA LIBORIO LEAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Gabriela Riserio Brito, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 1499-48.2018.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Maurício Pioli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1466-57.2010.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marco Tulio Cicero Pereira Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Paulo César de Rezende, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1521-57.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Embargado(a): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1544-10.2014.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARISA MARIA MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1564-17.2017.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogado: Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Moura Cordeiro, Advogado: Marco Antonio Furtado Dardengo, Advogada: Andréa Cardoso Ferri, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1569-39.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): MARITON CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Jacob Miguel Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 230.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.

Processo: Ag-AIRR - 1601-10.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR MATTA CAMARGO JUNIOR, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogada: Karol Araújo Durço, Agravado(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel da Silva Pereira, Advogado: Vanessa Pereira Dias da Silva, Agravado(s): JULIO CAMARGO IMPERMEABILIZACÕES LTDA., Advogado: Thales José Fernandes de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.

Processo: Ag-AIRR - 1774-61.2012.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONAS BARBOSA RAMOS, Advogado: Marcos Antônio Lucena de Carvalho, Agravado(s): JC THEDIN TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1730-13.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): MARLENI PEREIRA ELIAS, Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.

Processo: Ag-RRAg - 1846-43.2017.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSANE LARA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogada: Leticia Gois Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Agravado(s): AUTO POSTO CRIANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST por, art. 122).

Processo: Ag-ED-RR - 1916-80.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE VERISSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado.

Processo: Ag-AIRR - 1995-34.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): VALNEI CATARINO, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.796,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.289,80, a ser revertido em favor

da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 2312-67.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Agravado(s): MARIVALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: AIRR - 5919-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA CLEUDE FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10007-16.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogada: Eula Cunha Martins, Agravado(s): ISRAILDES FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): FLÁVIA ROSANA ROCHA AMARAL; Agravado(s): KARINE DA SILVA SANTANA; Agravado(s): JOÃO MOREIRA FRANÇA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 10073-10.2017.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): RITA DE CASSIA FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante Reclamado a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e a aplicar à Agravante Reclamante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Reclamando, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10078-47.2020.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JACIRA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Adriana Siqueira Flores, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar

à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.651,97), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10087-71.2018.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ANGELA MARIA SERRANO DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.987,97), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 10205-17.2018.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): EDILSON DE MORAES, Advogado: Alexandre Pezolato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 10183-08.2019.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de SERBRA LIMITADA; Agravado(s): KARINA MARIA DE ARAUJO HANUN, Advogado: Heráclito Sangi Moreira, Advogada: Laércia Maria de Paula, Agravado(s): RIGUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10208-88.2020.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANANIEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10211-14.2020.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEIDE REGINA MORAIS DA SILVA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 119,35 (cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.387,12), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10223-03.2019.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NESLEY JESUS DAHER DE OLIVEIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 133.692,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.336,92, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 10247-88.2020.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suziana Santana Comunian, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES MALUF, Advogado: Fernando Antonio Velloso, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR -

10257-38.2020.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TAYANE FERREIRA DA CRUZ DIAS, Advogado: Warley Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): PREMIUM SOLUCOES E COMERCIO TELEFONIA EIRELI, Advogado: Cibele Aline Pereira Pimenta, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Processo: Ag-ED-AIRR - 10265-83.2019.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Advogado: Adanair Aberso Ribeiro Júnior, Advogado: Francisco Alves de Oliveira, Agravado(s): ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Adenilson Ceolin, Agravado(s): LORENO DELCO DE ANTONI, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 10269-61.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WAGNER FABIO CORREA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 10277-59.2021.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PATRICK ERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 10345-13.2017.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENOVA, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOSE VENANCIO, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): GONÇALVES E COSTA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 10431-13.2018.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10406-27.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): MARIO ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Cristiane Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos

embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: Ag-AIRR - 10439-25.2020.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTAK JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): GEOVANA DA SILVA BISPO, Advogado: Rafael Melo Franco de Oliveira, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10484-26.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA MINEIRA DE SOFTWARE LTDA - EPP, Advogado: Matheus Vecchi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10609-13.2019.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA LOPES, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10635-70.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA GOMES JUNIOR, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maíra Borges Faria, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 155.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10676-13.2019.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WESLEY LEVI DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 10692-22.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO CESAR DE CASTRO MENARIM, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10758-44.2019.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO NETO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10809-53.2019.5.18.0003

da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): MARCIA ADRIANA TRINDADE VILELA, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.079,97), o que perfaz o montante de R\$ 453,99, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10815-85.2019.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): SEBASTIAO DE MORAIS SILVA, Advogada: Camila Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10875-95.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): JOAO SILVESTRE DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10878-87.2019.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE ROMEIRO DA SILVA, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10888-02.2017.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): GERALDO MAGELA DOS REIS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 10975-27.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MELLO DE MARQUES, Advogado: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRA, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10917-93.2018.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MURIELLI SALVADOR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.608,23 (onze mil, seiscentos e oito reais e vinte e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.160.823,70), em favor da parte reclamada.

Processo: Ag-AIRR - 10918-04.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): NILTON SANTIAGO BEZERRA NETO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 10927-91.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIRSON JOSE FERREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10938-60.2020.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE TACIBA, Advogado: Danton Gabriel Pain, Agravado(s): EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Fabbio Serencovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11038-95.2018.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIANNA DE TOLEDO, Advogado: José Pivi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11158-76.2019.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE PAULA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,62 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.752,34), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11196-87.2019.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): VANESSA MICHELLE VENANCIO MADUREIRA, Advogado: Diego Parra Vilela Lourenço, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11216-16.2020.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): ANA PAULA ESMIRELLI ROSA, Advogado: Gerlane Graciele Praes, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniela de Freitas, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11222-21.2019.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): LEANDRO TELLES, Advogado: Jabner

Gonçalves Ferreira, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11237-35.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JONH LENNON BORGES BERNARDINO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): INCORPORACAO PRIME LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 11543-23.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIAN AMARAL CAMPOLONGO, Advogada: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 11253-38.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HERICK VERISSIMO SANTOS, Advogado: Savio Romero Cotta, Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11391-29.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ROSENVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 11741-96.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICK ALBERTO WEGNER TEIXEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Anelise de Souza Vital da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11402-70.2019.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): GILDO DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 11742-30.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RAPHAEL PHILIPPE RIBEIRO NUNES, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11485-89.2019.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FLAVIO MARTINS DE

CARVALHO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11522-13.2019.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOIS IRMAOS PRODUTOS NATURAIS LTDA, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Isabella Mauricia Santana Gaudereto, Agravado(s): MARCOS DE PAULA AVILA, Advogado: Daniel Weber Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 11553-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN FERREIRA DE PINHO, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11597-68.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RENAN FREIRE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do ITAÚ UNIBANCO S.A. II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) dar provimento ao agravo de instrumento adesivo do Reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11611-37.2020.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): IVANISE LIMA BARBOZA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.075,92), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11614-89.2020.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Advogado: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Agravado(s): LILIAN CAMILLO PONTES REIS, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11763-64.2017.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Lucas Mori de Resende, Advogado: Julio Cesar Borges de Resende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-RR - 11787-18.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia de Souza Alves Pimenta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TERCIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Advogado: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 12235-10.2018.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): NATHALIA OLIVEIRA GONZAGA TAVARES, Advogado: Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): BRACICLO BICICLETAS LTDA, Advogada: Jainieire Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 12386-06.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FELIPE WILLIAM SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 12479-22.2019.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLISSIA ABREU CONSOLMAGNO E OUTRO, Advogado: Wanderlei Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Éderson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 82.120,00), o que perfaz o montante de R\$ 821,20, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 12689-33.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): JOAO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Livia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 17300-41.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JORGE ALENCAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar

a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: Ag-AIRR - 20029-10.2018.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPECUARIA PONTEIO LTDA - EPP, Advogada: Denise Rocha e Silva, Advogada: Eylen Delazeri, Agravado(s): VALDECI GONCALVES DA ROSA, Advogado: José Gustavo Flores Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 20124-89.2020.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thiago Crippa Rey, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): NORBERTO VALIATI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): VINHEDOS CAPOANI LTDA - ME, Advogado: Bruna Souza da Rocha, Agravado(s): CAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A, Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Agravado(s): CWR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Thiago Crippa Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20196-77.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LILIANE ROCHA BRUM, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Advogado: Keli Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20202-78.2020.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISANE CORDOVA PEREIRA, Advogada: Jaciara Bonalume Thomazi, Advogado: Amanda Andrade Mendes, Agravado(s): HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Advogado: Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.556,74), o que perfaz o montante de R\$ 711,13, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-AIRR - 20241-46.2019.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VCD INJETADOS EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): LUCAS VALESKI BRIZOLLA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 21257-03.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO SAYAO NUNES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20243-36.2020.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA PALMIRA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Jessica da Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20267-30.2019.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JOSE OTAVIO SILVEIRA VIDAL, Advogado: Bruna de Mello Bortoluzzi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 436,39 - quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.727,86), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 20269-11.2020.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GERALDO TELESCA MOTA, Advogado: Luiz Geraldo Telesca Mota, Agravado(s): BETANIA DA SILVA EINHARDT, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.810,76), o que perfaz o montante de R\$ 716,21 (setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 20322-71.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO IVAIR THALHEIMER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Vinícius de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 25685-44.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA HESPANHOL MOLINA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ED-AIRR - 20449-71.2017.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): VANDERLEIA DE FATIMA MIRANDA KOCHHANN, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Advogado: Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS EIRELI; Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME; Agravado(s): VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME; Agravado(s): BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogado: Patricia Sturmer, Agravado(s): CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Diogo Kniest Stein, Advogado: Caroline de Oliveira, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira, Advogado: Diogo Kniest Stein, Advogado: Cesar Romeu

Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Mauricio Noll, Agravado(s): DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Flávia Regina Pereira Mendes, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Vicente Aron Machado da Rocha, Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 20461-76.2020.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARTA ELENIR DOS SANTOS CORREA, Advogado: Marcia Martins Bandeira, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-RR - 71800-13.2006.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 77300-69.2000.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGNACIO TOMAS BATOR ELIZONDO, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Agravado(s): NELSITO JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s): MUTTI & ELIZONDO LTDA. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 20622-09.2020.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLENE ANDRICOPOLO MAYRESSE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.000,00), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR - 20731-29.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DA ROCHA BITTENCOURT, Advogado: Alexandre da Rocha Bittencourt, Agravado(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100021-55.2016.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Joao Alberto Guerra, Advogado:

Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 21204-71.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE LEFFA HAHN DA ROCHA, Advogado: Jordano Schmidt Ávila Hansel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: RR - 21233-39.2017.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 21602-52.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARINI FRANCIELI MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Guaracy Martins Bastos, Advogada: ARIANE GOMES MENDONÇA, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRag - 100384-59.2018.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CLAUDIA MANCANO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-RR - 24705-80.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): GABRIEL AGRELI DE MELO, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: Ag-RR - 25674-56.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): JULIANO BARBOSA SANÁURIA, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 43100-26.1998.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravante(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo das Reclamadas- S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA; II) dar provimento ao agravo da RECLAMADA FERTIMPORT S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST por, art. 122). Processo: Ag-ED-RR - 50600-87.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PAULO BORBA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Vinícius de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 51500-85.2007.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): HELIO CAMAROTA E OUTROS, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 67500-25.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): WILSON LOPES ANTUJA, Advogado: Fábio Martins de Oliveira, Advogado: José Theophilo Fleury, Advogado: Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): DANILLO DE AMO ARANTES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 92800-15.2008.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DE CASTRO FONTANA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Advogado:

Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 98100-29.2009.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): ANA CLAUDIA ESCORCIO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 144400-58.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRICIO PASCOAL D ASSUNÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RRAg - 100159-18.2019.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CORTES MARTINS NEVES, Advogado: Sabrina Dreher Manzi Quintal, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RRAg - 100422-76.2020.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA NOGUEIRA MORAES RIBEIRO, Advogado: Fernando de Almeida, Advogado: Julio Cesar Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bethel Augusta Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 100579-59.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR INNOCENCIO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Junior, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 136.998,57), o que perfaz o montante de R\$ 4.109,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RRAg - 100742-14.2019.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO VICENTE, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 100866-50.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): WILSON VIAL FILHO, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 225400-86.1994.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 101052-32.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): MARCO ANTONIO FRANCISCO, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.536,62 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 110.732,53), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 101134-95.2019.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDERSON PAIXAO ALBUQUERQUE, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 819,28, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 81.928,04), em favor da parte reclamante. Processo: RR - 101308-68.2018.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA MELO, Advogada: Nelma Aguiar, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 101309-60.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): GLAUBER INACIO DE SOUZA, Advogado: Paulo César Luciano, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 101314-36.2018.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON GOMES DAMACENO, Advogado: Vinícius Moreira Ribeiro, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101569-43.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): NILTON ANTONIO PEREIRA GOMES, Advogado: Robson Caetano da Silva, Advogado: Jailson Jose de Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-ED-RR - 1000380-10.2020.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE INACIO DA SILVA, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 101698-78.2019.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CINTHIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Marinho da Cunha Siqueira Junior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 481,04, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.620,91), em favor da parte reclamante. Processo: RR - 102215-39.2019.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ODAIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Eduardo Antonio Batista Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-ED-AIRR - 124100-97.2005.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ANTUNES, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GONCALVES MACHADO, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): MALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Augusto Melo Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.295,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.214,76, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 162200-21.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO NOGUEIRA CUNHA E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 172700-16.2008.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODELSON APARECIDO CANATO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000828-88.2020.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): VALTER ANDRADE DE

OLIVEIRA, Advogada: Maria Lucia Cintra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 190200-96.2005.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ERALDO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ENZQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Perello, Agravado(s): CLAUDIO MASCARO; Agravado(s): DENISE BORBA MENESES; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-ED-RR - 211600-87.2007.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYTE DE ANDRADE RUIZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FOCO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Zanutti Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Processo: Ag-RR - 251700-95.2002.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ADRIANA ALVES GOMES, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Marisa Cyrello Roggero, Advogado: Wesley José Madureira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY; Agravado(s): ANTONIO COSTA FILHO; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do polo passivo lide. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR - 1000025-78.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 25% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000083-54.2014.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE MELO, Advogada: Marli Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1000195-39.2020.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA LEMES DOS SANTOS ROBERTO, Advogado:

Bruno Ferreira Bego, Advogado: Guilherme Moreno Carrega, Advogado: Daniela Kelly Mateus Duarte Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.793,82), o que perfaz o montante de R\$ 875,86, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1000255-58.2019.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO JORGE CORREA, Advogado: Humberto Ferreira Sá, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Custodio Lima, Agravado(s): OM COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Sebastião Manoel de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 469.636,97), o que perfaz o montante de R\$ 4.696,36, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1000299-32.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1000362-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): COSMO LOPES DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.876, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000501-04.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOAO PEDRO DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 1000509-32.2019.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): PAULO VINICIUS SA SILVA, Advogada: Lisandra Loreta Gabrielli, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A; Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 1002291-57.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO DUARTE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1000661-14.2019.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.709,30), o que perfaz o montante de R\$ 3.435,46 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000665-14.2017.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000699-57.2017.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): MARCIA PEREIRA SILVA, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 1000699-85.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Antonio Casemiro de Araujo Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 1000700-15.2018.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN SOUZA DE JESUS, Advogada: Mara Cristina de Siena, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado:

Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RRAg - 369-06.2016.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ AFONSO DOBKOWSKI, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Larissa Maria Fleiter, Advogado: Denize Maciel de Camargo, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000734-39.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): EDILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 372-91.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANTUNES BEZERRA, Advogado: José Flávio de Lucena, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001046-49.2020.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR BARBOZA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 553-22.2019.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): MARIA MARGARETH DIASCANIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001284-66.2020.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.174,30, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 43.486,00, em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1001340-93.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA MAXIMO YAMASHITA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1001504-95.2019.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS OSTROSKI, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RRAg - 1001632-51.2016.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO FERNANDO ORTIZ, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 709-67.2018.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARCIO DE MELLO, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogada: Kalyinka Pflieger, Advogado: Alberto Lima Wunderlich, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001638-76.2018.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravante(s) e Agravado (s): MSS S.A., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravante(s) e Agravado (s): BONAGURA SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): TATIANE CRISTINA SILVA LEITE, Advogado: Wiliam Luciano Goncalves, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Leite da Costa, Agravado(s): JARDA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): QIAN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RRAg - 903-40.2019.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILCE PALMIRA FERREIRA MARTINS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1001679-26.2018.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTE - CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICACOES LTDA, Advogado: Francisco Roberto da Silva Júnior, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Juliana Andrade Bruno Favacho, Advogada: Luciana Machado de Oliveira, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TASSIA HELENA TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RR - 1017-40.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001838-11.2017.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS SANTOS FERREIRA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ED-RR - 1001848-53.2016.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ROBERTO MELE, Advogado: Vágner Von Diemen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 1001862-56.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JEFERSON DE ALMEIDA DOMINGOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 1001954-46.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VICENTE VIEIRA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RRAg - 1358-48.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO CARVALHO BISCAIA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 1002048-82.2019.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDVANIO MACEDO MARQUES, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Advogado: Cláudio Ricardo de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 1002056-30.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1002174-78.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VINICIUS CARLETO, Advogado: Derec de Almeida Jorgetti, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 1609-51.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1002222-22.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NILTON NERI DA SILVA, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 1886-66.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jose Rubem Angelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GENILDA PONTES COELHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Recorrido(s): SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 10168-82.2020.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): MONICA CANDIDA EUZEBIO DE MELLO, Advogado: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Nicole Barbieri Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RRAg - 10469-40.2019.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 10647-88.2020.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Nívia Silveira

da Mota, Advogado: Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): RICARDO SERGIO PINTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 10806-32.2017.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RUI AUGUSTO CORREA VIANA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 10808-32.2018.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 21056-16.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL RUDIMAR TOMAZZINI DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marianna Peres Uzejka, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Priscila Scherer Souza, Advogada: Solange Bavaresco, Advogada: Alessandra Simao Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 101075-96.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISLAINE CLEMENTE DE SA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Amanda Monteiro Lopes, Advogado: José Antônio Martins, Advogada: Mariah do Carmo da Costa Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Barbosa de Oliveira, Advogado: Waltencir Moreira de Oliveira, Advogado: Amanda Monteiro Lopes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTROS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rafael Tavares Thome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000418-14.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALESSANDRA LARA ALVES COUTINHO, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001422-30.2019.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): ADELINE DA SILVA MARTINS, Advogada: Andréia Nishioka, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1001471-33.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ARR - 1001566-33.2018.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): DANIELA BACCARI, Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SAMUEL CERQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Daniel Otávio de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1002083-29.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMBERTO VICENTE FERREIRA, Advogada: Larissa Souza Mesquita, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma